

E REDAÇÃO FINAL

I - RELATÓRIO

I - RELATÓRIO

Vieram as presentes Indicações, listadas abaixo, para análise e parecer dessa comissão, tendo decidido pela apreciação em bloco, visando maior celeridade na tramitação das mesmas:

Trata-se da Indicação nº 22, processo 288 de 08/06/2020, de autoria do Vereador Bruno Machado da Costa.

É objeto da presente Indicação 22/2020, a distribuição pelo Executivo Municipal de kits de medicamentos com Cloroquina e Azitromicina para pacientes testados positivos para a covid-19.

Trata-se da Indicação nº 23, processo 289 de 08/06/2020, de autoria do Vereador Bruno Machado da Costa.

É objeto da presente Indicação 23/2020, a instalação, na localidade de Eugênio em Lagoa do Siri, um ponto do sistema de videomonitoramento 24 horas e alto falante em poste.

É relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regin, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regin.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada clara e com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer do vereador **Bruno Machado da Costa** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

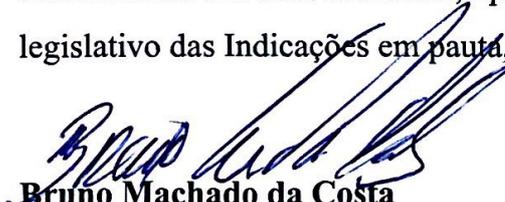
III - VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final por unanimidade dos seus membros, opina pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo das Indicações em pauta, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Bruno Machado da Costa





Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

André Luiz Silva Teixeira
André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Ademilton Rodvalho Costa

Ademilton Rodvalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

